

ACORDO DE COOPERAÇÃO 08/2025 - UERN/CAN

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN - E PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede na Rua Almino Afonso, 478 - Centro, Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ n.º 08.258.295/0001-02, doravante denominada simplesmente FUERN, neste ato representada pela sua Presidente, **PROFª. DRª. CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE**, inscrita no CPF 037.778.574-16 e RG nº1662428, residente e domiciliada em Mossoró/RN, na Rua Avenida Francisco Mota 4222 - Ninho Residencial - Casa El-24 - Rincão, CEP - 59626-105, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto da FUERN, respaldada na Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, doravante denominada PRIMEIRA ACORDANTE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.079.402/0001-35, com sede à Rua Alexandre Cavalcante, s/n, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - SEMDET - SGA, doravante denominada SEMDET-SGA, neste ato representada por seu Secretário(a), **JUSENI TAVARES DA COSTA**, doravante denominada SEGUNDA ACORDANTE, resolvem de comum acordo e em consonância com as Leis 14.133/2001 e 9.394/96, celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, abrangendo a realização de atividades de ensino, pesquisa, extensão e capacitação de recursos humanos, o qual é regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objetivo fomentar e viabilizar parcerias entre as duas instituições, no que se refere a atividades de ensino, pesquisa e extensão oriundas da cooperação técnica entre de FUERN e SEMDET-SGA do curso de graduação de Turismo da UERN Natal nos campos do ensino, pesquisa e pós-graduação, extensão e capacitação de recursos humanos, visando o fortalecimento de ambas as entidades, promovendo a cidadania, educação, cultura e bem estar social entre as pessoas atendidas pelas ações realizadas por meio deste acordo de cooperação. O presente termo tem por OBJETO a execução do projeto de Inventariação da Oferta Turística do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, abrangendo a identificação, levantamento, registro e análise dos atrativos turísticos, equipamentos, serviços e infraestrutura de apoio ao turismo local.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS ACORDANTES

1. - OBRIGAÇÕES COMUNS A AMBAS AS PARTES:
 - a) Articular o objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO no âmbito das respectivas instituições com os programas, projetos, atividades e ações institucionais que possam convergir para a concretização dos objetivos propostos;
 - b) Possibilitar amplo acesso à utilização dos instrumentos, equipamentos, salas de aula, bibliografia e demais recursos necessários à execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO;



c) Franquear, cada parte, aos técnicos da outra, envolvidos na execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, a utilização de sua infraestrutura técnica e administrativa, mediante prévio entendimento, respeitadas as suas regulamentações internas e sem prejuízo de suas atividades específicas;

d) Permitir, quando for o caso, acesso de pesquisadores e demais empregados da outra parte, bem como de terceiros, seus convidados, nas suas áreas utilizadas para condução dos trabalhos conveniados ou contratados;

e) Manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio, quando decorrente de execução de projeto/subprojeto, vinculado a este **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;

f) Elaborar e apresentar os relatórios técnicos parciais e/ou finais, conforme fixado no Plano de Trabalho;

g) Representar os interesses mútuos dentro das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho que venham a ser desenvolvidos, zelando pela imagem destas instituições parceiras; e,

h) Envidar esforços para a divulgação e difusão dos objetivos deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

2. - Obrigação da FUERN:

Prover a infraestrutura necessária e de pessoal ao adequado desenvolvimento dos trabalhos, mormente espaço físico, equipamentos, máquinas e implementos, insumos e demais recursos técnicos e administrativos, sem prejuízo para as suas atividades regulares.

a) Designar equipe técnica do Curso de Turismo do Campus de Natal para execução do projeto;

b) Elaborar plano de trabalho, capacitar os envolvidos e acompanhar a execução das etapas metodológicas;

c) Entregar relatórios técnicos e diagnósticos ao final de cada etapa;

d) Participar das ações de articulação institucional e divulgação dos resultados.

e) Coordenar os 3 (três) bolsistas aprovados pelo PIBIC-EM, mais os 7 (sete) bolsistas remunerados pelo município, alinhados com a política do colégio ao qual estão matriculados.

f) Escolher e coordenar 1 (um) estudante do curso de graduação de Turismo de Natal, para ser um bolsista, remunerado pela Prefeitura de São Gonçalo do Amarante.

3. - Obrigação da SEMDET-SGA

Prover toda a infraestrutura necessária ao adequado desenvolvimento dos trabalhos, mormente espaço físico, equipamentos, laboratórios, máquinas e implementos, insumos e demais recursos técnicos e administrativos, sem prejuízo para as suas atividades regulares.

a) Oferecer apoio logístico e estrutural à execução das atividades, incluindo:

- Coletes, bonés, crachás, protetor solar e pontos de hidratação;

- Lanches e refeições para a equipe de campo;

- Transporte para deslocamento às áreas de pesquisa;

b) Facilitar o contato com lideranças locais, empresários e comunidades envolvidas;

c) Colaborar na difusão dos resultados junto à população e stakeholders do turismo local.

d) Designar 2 estagiários do curso de turismo UERN Natal para a SEMDET-SGA.

e) Ofertar bolsa a 7 (sete) alunos do ensino médio para atuarem como pesquisador de campo.

f) Ofertar bolsa a 1 (um) aluno do curso de graduação do curso de Turismo Natal.

g) Ofertar bolsa a 1 (um) pesquisador com pós-graduação em Turismo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. - É vedada aos parceiros a realização de divulgação promocional abusiva ou ilusória ou em desacordo com este instrumento e com as Instruções, Normas e Regulamentos das Signatárias;

2. - As partes arcarão isoladamente com a remuneração e encargos sociais e demais direitos dos empregados ou contratados que alocarem para os trabalhos decorrentes deste ajuste;
3. - As partes respondem isoladamente pelos impostos e demais obrigações legais decorrentes da execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;
4. - Qualquer dano ou prejuízo causado a terceiros devem ser reparado ou indenizado pelo seu responsável;
5. - Cada parte manterá a outra a salvo de demandas ou reclamações decorrentes dos atos que praticar por questões advindas deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;
6. - Qualquer reivindicação, demanda ou ação recebida por uma das partes, deverá ser comunicada às demais, para que exerçam, se for o caso, a defesa que lhes convier.

CLÁUSULA QUARTA – DO PESSOAL

O pessoal utilizado pelas partes, na execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, na condição de empregado, autônomo, bolsista, empreiteiro ou a qualquer outro título, nenhuma vinculação ou direito terá em relação à outra parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva contratante, a integral responsabilidade no que se refere a seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes.

Subcláusula Primeira

O uso de recursos e de pessoal se dará às expensas de cada uma das partes envolvidas neste acordo não sobrevivendo, para nenhuma delas, qualquer custo adicional de parte a parte. Cada parte, portanto, se incumbe dos custos que lhe couber na execução das atribuições estabelecidas na cláusula segunda deste termo de cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DO DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os acordantes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: deslocamentos, comunicação, entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos acordantes.
2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos acordantes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SEXTA

Para a execução das atividades previstas nesse tempo de parceria e constantes do Plano de Trabalho que o acompanha, serão utilizados recursos humanos e tecnológicos disponibilizados por cada um dos acordantes, tais como professores, estudantes, servidores, bem como colaboradores e/ou funcionários da segunda acordante; computadores, sistemas de TI, celulares, entre outros equipamentos de uso de cada uma das partes, nos termos da Primeira Subcláusula da Quarta Cláusula do presente instrumento, sem geração de custos a quaisquer um dos celebrantes deste acordo de cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação de seu extrato no Jornal Oficial da UERN (JOUERN) e no Diário Oficial do Estado (DOE), podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo a ser solenizado pelos partícipes antes do término da vigência deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO

Para supervisionar e coordenar a execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, por ambas as partes, ficam designados os gestores, conforme identificação nesta cláusula, aos quais



competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo darão ciência às respectivas partes e emitir Relatório de Avaliação ao final da vigência.

Subcláusula Primeira - Pela FUERN fica designado o professor coordenador do PIBIC-EM (ID 5455) INVENTÁRIO TURÍSTICO DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE: POTENCIALIDADES PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INCLUSIVO, aprovado no Edital Nº 004/2025- PROPEG/UERN, **Professor Dr. ALCÊDO PINHEIRO GALVÃO** CPF 465.290.394-49. Pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO – SEMDET - SGA, neste ato representada por sua Secretária, **JUSENI TAVARES DA COSTA**, CPF: 316.859.194-72, RG 458.274 SSP/RN, endereço Rua Francisco Duarte de Carvalho, 518 Bairro Jardins, São Gonçalo do Amarante – RN CEP 59.293.750.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Cooperação Técnica é firmado com base no art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentado no âmbito da FUERN e da Administração Pública Municipal, e não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer Cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizada e comprovadas, com prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Qualquer das partes poderá extinguir o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, quando bem lhe convier, independentemente de justo motivo e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias, resguardados os projetos/subprojetos em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mossoró/RN, para dirimir quaisquer questões ou dúvidas oriundas do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas estipuladas, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, que vão assinadas pelas partes convenientes e por 02 (duas) testemunhas Instrumentárias adiante designadas.

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de agosto de 2025



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN
Prof.^a Dra. Cícilia Raquel Maia Leite - Magnífica Reitora


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
Jaime Calado Pereira dos Santos - Prefeito(a) Municipal

 **GOV.BR**
JUSENI TAVARES DA COSTA
Data: 31/08/2025 13:19:55 -0300
Verifique em <https://validar.jrj.gov.br>

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO – SEMDET-SGA
Juseni Tavares da Costa - Secretária

Testemunhas:

Prof. Dr. Alcêdo Pinheiro Galvão
CPF 465.290.394-49
RG CRA/RN 1029

Prof.^a Dra. Fernanda Santos Gentil Araújo
CPF 079.143.324-75
RG 2.388.657